MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Portaria n° 2.997 de 30 de novembro de 2018.

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão, no âmbito do IF Baiano, e dá outras providências.

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1352, de 21/05/2018, publicada no D.O.U. de 22/05/2018, Seção 2, página 23, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892 de 29/12/2008, e considerando o art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria- Geral da União, de 10 de maio de 2016, bem como, no art. 4º da Portaria CGU nº 1089, de 25 de abril de 2018

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles terá a seguinte composição:

I - Reitor(a);
II – Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento;
III - Pró-Reitor (a) de Desenvolvimento Institucional
IV - Pró-Reitor (a) de Ensino;
V - Pró-Reitor (a) de Extensão;
VI – Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
VII - Diretor(a) de Gestão de Pessoas;

VIII - Diretor(a) de Gestão da Tecnologia da Informação;
IX - Diretores(as) Gerais de *campus*.

§ 1º. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Diretor Executivo.

§ 2º. A Assessoria Processual do Gabinete do Reitor exercerá o papel de secretaria-executiva do Comitê, bem como auxiliará na supervisão e no monitoramento das políticas de governança, de gestão de riscos e de integridade no âmbito do IF Baiano.

§ 3º. O Comitê poderá convocar representantes das unidades/setores do IF Baiano para participarem das reuniões.

§ 4º. O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de 12 (doze) membros, presentes, necessariamente, o Reitor e/ou o Diretor Executivo.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

XIV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

XV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Instituto, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVI - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XVII - auxiliar a alta administração na estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do IF Baiano, em observância ao disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018; e

XIX - incentivar e promover estratégias e ações para a disseminação da cultura de Integridade no âmbito do IF Baiano.

Art. 4º. Fica criado o Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência, com o objetivo de apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 5º. O Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Assessoria do Gabinete do Reitor, indicados pelo Reitor;

II – 08 (oito) representantes das Pró-Reitorias/Diretorias Sistêmicas/Coordenação de Comunicação, indicados pelo titular de cada um desses setores.

§ 1º. O Subcomitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros dos Grupos de Trabalho de Gestão de Riscos das unidades organizacionais, bem como, servidores do Instituto, que detenham informações importantes ou cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê.

§ 2º. O Subcomitê será o canal de comunicação direta dos Núcleos de Planejamento e Parceiras Institucionais (NUPPI) dos *Campi* e dos setores da Reitoria para encaminhamento das necessidades, informações e demandas relativas à temática da Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência.

Art. 6º. Compete ao Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência:

I - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - orientar e disseminar informações sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

III - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de riscos e controles internos da gestão, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IV - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos;

V - apoiar atividades de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos;

VI - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VII - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - propor método de priorização de processos para o processo de gestão de riscos;

IX - propor limites de exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Reitor e das unidades organizacionais do IF Baiano;

X - dar conhecimento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles de riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XI - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos;

XII - reportar informações sobre gestão de riscos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XIII - auxiliar os gestores na formulação e no aperfeiçoamento permanente das diretrizes de controle no âmbito da gestão pública;

XIV - auxiliar as unidades organizacionais do IF Baiano na identificação e mapeamento de riscos das áreas específicas;

XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 7º. Os titulares das unidades organizacionais discriminadas nos incisos de I a IX do art. 2º. são os responsáveis pela Gestão de Riscos no âmbito de suas unidades, devendo criar Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos para implementação de ações relacionadas à política de gestão de riscos, sob orientação do Subcomitê e NUPPI.

Art. 8º. Compete aos Grupos de Trabalho de Gestão de Riscos, no âmbito das unidades organizacionais:

I - auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - subsidiar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho;

III - implementar e gerenciar as ações do Plano de Gestão de Riscos, a ser instituído pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, e avaliar os resultados;

IV - apoiar o monitoramento de riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

V - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão às Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão;

VI - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão;

VII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 9º. O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 10. Fica criado o Subcomitê de Integridade/IF Baiano em consonância com o disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 11. O Subcomitê de Integridade/IF Baiano será composto pelo(a) titular de cada uma das seguintes unidades:

I – Assessoria Processual, que o coordenará;
II – Responsável pela unidade correcional;
III - Ouvidoria; e
IV - Comissão de Ética, representada por um de seus membros designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Os trabalhos do Subcomitê de Integridade/IF Baiano serão apoiados por representantes da Assessoria do Gabinete do Reitor e da Auditoria Interna do IF Baiano, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Portaria CGU nº 1.089/2018.

Art. 12 - Compete ao Subcomitê de Integridade/IF Baiano:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do IF Baiano com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
IV - executar outras ações relacionadas à implementação do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Instituto.

Art. 13 - São atribuições do Subcomitê de Integridade/IF Baiano no exercício de suas competências:

I - submeter à aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
II - mapear a situação das instâncias especificamente relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
III - atuar em conjunto com os Núcleos de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para integridade, conforme disposto no art. 2º da Portaria CGU nº 1.089/2018, propondo ações para o tratamento dos riscos identificados;
IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do Instituto;

V - planejar e participar de capacitações relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Instituto;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos no IF Baiano, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do IF Baiano e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para a expansão do Programa de Integridade, alcançando partícipes das políticas públicas descentralizadas do IF Baiano, fornecedores e unidades vinculadas ao Instituto.

Parágrafo único. O Subcomitê de Integridade/IF Baiano poderá criar Grupos de Trabalho para a discussão de matérias específicas e convocar membros das unidades organizacionais e demais servidores do Instituto, além de representantes de órgãos de controle ou outros cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê.

Art. 14. O Subcomitê de Integridade/IF Baiano deverá submeter à aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, a sua forma de funcionamento, e minuta de Plano de Integridade.

Art. 15. Compete à alta administração, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, aos dirigentes das unidades organizacionais e a todos os servidores e colaboradores do Instituto a responsabilidade sobre a integridade no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, colaborando para o desenvolvimento dos trabalhos do Subcomitê de Integridade/IF Baiano.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 1.439, de 04 de novembro de 2016.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de novembro de 2018.

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
Reitor Substituto